



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ MARCOS DE PAIVA BRANCO –  
BABU BRANCO

## PROJETO DE LEI DE Nº 27 /2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**Dispõe sobre o incentivo à realização de parcerias entre pessoas jurídicas e entidades esportivas para o fomento do esporte no âmbito municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas para incentivar pessoas jurídicas a firmarem parcerias com entidades esportivas, visando ao desenvolvimento, patrocínio e financiamento de atividades esportivas no município.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiadas por esta Lei entidades esportivas de qualquer modalidade, incluindo clubes, federações, associações e projetos sociais regularmente registrados no município.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas que firmarem parcerias com entidades esportivas poderão usufruir dos seguintes incentivos:

I - dedução de até 2% (dois por cento) do imposto sobre serviços (ISS) devido, desde que o investimento seja comprovadamente destinado a programas esportivos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes;

II - prioridade na contratação para prestação de serviços e fornecimento de materiais esportivos em programas municipais que envolvam iniciativas esportivas;

III - reconhecimento público por meio de certificações e selos de responsabilidade social esportiva emitidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** As parcerias previstas nesta Lei poderão envolver:

I - patrocínio financeiro direto a equipes, atletas ou eventos esportivos;

II - doação de equipamentos, uniformes e materiais esportivos;

III - construção e manutenção de infraestrutura esportiva;

IV - desenvolvimento de programas de inclusão social por meio do esporte;

V - concessão de bolsas esportivas para atletas em formação.





# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ MARCOS DE PAIVA BRANCO –  
BABU BRANCO

**Art. 5º** As entidades esportivas beneficiadas deverão prestar contas anualmente sobre a utilização dos recursos recebidos, sob pena de perda do direito aos incentivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Dr. Orlando Freire de Faria, 18 de março de 2025.

---

**José Marcos de Paiva Branco – Babu Branco**

**Vereador – PSD**





# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ MARCOS DE PAIVA BRANCO –  
BABU BRANCO

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca fomentar o esporte por meio da participação ativa de pessoas jurídicas no âmbito municipal, garantindo incentivos fiscais e institucionais para estimular a contribuição do setor privado. O esporte é um instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento econômico, e tais parcerias podem fortalecer projetos esportivos e ampliar o acesso à prática esportiva em diversas comunidades.

---

**José Marcos de Paiva Branco – Babu Branco**

**Vereador – PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador José Marcos de Paiva Branco** em 18/03/2025 10:52

Checksum: **76DB212D1DC8D2AD34696506FC86D39182C208E93624075C5BE24D4CDCE98BBB**

